

Diário do Legislativo de 26/03/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 15ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - ERRATA

ATAS

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 24/3/2004

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Doutor Ronaldo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 193/2004 (encaminha Projeto de Lei nº 1.466/2004), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.467 a 1.478/2004 - Requerimentos nºs 2.545 a 2.573/2003 - Requerimentos do Deputado Ricardo Duarte (2) - Oradores Inscritos: Discursos das Deputadas Jô Moraes, Maria Tereza Lara e Marília Campos e do Deputado André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Ricardo Duarte (2); deferimento - Requerimento do Deputado Paulo Piau; deferimento; discurso do Deputado Paulo Piau - Requerimento do Deputado Miguel Martini; deferimento; discurso do Deputado Miguel Martini - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Biel Rocha, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Wanderley Ávila, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 193/2004*

Belo Horizonte, 22 de março de 2004.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90, da Constituição do Estado, projeto de lei que "cria e disciplina o Programa Incentivado de Pagamento de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais".

Por entendê-la relevante, anexo a exposição de motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

São estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus nobres pares o presente projeto de lei.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 16 de março de 2004.

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei que cria e disciplina o Programa Incentivado de Pagamento de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Minas Ativa, Empresa Competitiva.

Justificativa do Programa Minas Ativa

1 - O Estado de Minas Gerais tem, em seu favor, montante superior a dez bilhões de reais inscritos em dívida ativa. Deste valor, o Estado recupera, anualmente, uma pequena parcela de aproximadamente cento e cinquenta milhões de reais.

2 - Do quadro esboçado, depreende-se que o sistema de cobrança atual comporta aperfeiçoamentos. Com efeito, os parcelamentos e as anistias episodicamente concedidos no passado não foram capazes de reduzir o estoque da dívida para com o Estado. Muitas são as querelas que remanescem, protraídas no tempo por força do trâmite judicial de processos de conhecimento e de execução fiscal. O quadro torna-se ainda mais dramático em função do desequilíbrio financeiro do Estado.

3 - Neste contexto, é necessário inovar. A inovação pretendida deve melhorar a relação entre o Estado e os seus devedores. A inovação buscada deve, também, premiar a adimplência. A inovação almejada deve, enfim, unir os setores público e privado na consecução do bem comum que a todos une, bem comum esse cuja consecução passa por uma cada vez mais estreita relação de parceria entre o Estado e a sociedade. Isso tudo em favor do incentivo ao desenvolvimento econômico, da competitividade das empresas mineiras e da geração de empregos.

Visão geral do Programa Minas Ativa

4 - Nessa lógica, o projeto prevê um programa de longo prazo, com objetivos permanentes, que possibilita a regularização dos débitos havidos para com o Estado. Ademais, oportuniza e fomenta a formalização das micro e pequenas empresas, bem assim busca a manutenção e a geração de empregos.

5 - É necessário destacar, desde logo, que não se trata de um projeto de lei tributário, mas sim de um projeto de lei financeiro. Não se discute a qualidade do débito havido, seja no seu todo, seja em suas partes (tais como multas, juros e honorários advocatícios). O projeto toma em consideração a existência de um valor – no seu todo – devido para a Fazenda Pública, valor esse que deve ter o seu ingresso nos cofres públicos proporcionado de modo factível e célere.

6 - Não recolhido aos cofres públicos, no tempo próprio, um determinado valor devido ao Estado, diversos acréscimos ocorrem por força de lei ou contrato (tais como, repita-se, multas, juros e honorários advocatícios). Não raro, os acréscimos havidos são de grande monta, o que dificulta o acerto de contas entre devedor e Estado. Receber os valores em causa é vital para o Estado, que tem dois caminhos frente ao inadimplemento: a transação ou a execução. Essa, tende a ser traumática e demorada. Aquela pode ser rápida, mas somente deve ser admitida de forma que não incentive a inadimplência planejada.

Princípios essenciais ao Programa Minas Ativa

7 - O projeto destina-se ao bom pagador. Não se dirige ao inadimplente renitente. Com efeito, esta característica talvez o faça inédito em nosso país. Da característica referida defluem alguns princípios que são essenciais ao Programa Minas Ativa.

8 - São princípios do Programa Minas Ativa ora proposto: (1) a valorização do bom cadastro junto ao Estado; (2) a valorização da adimplência reiterada para com o Estado; (3) a valorização da dação de garantias ao Estado de que o débito será honrado; (4) o respeito à capacidade de pagamento do devedor; e (5) a continuidade da atividade econômica, bem assim a manutenção e a geração de empregos pelo devedor.

9 - O projeto também adota, como princípios, dois limites postos à transação de débitos para com a Fazenda Pública. Primeiro, sempre deverá ser preservado o principal corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC acrescido do montante que, a teor da legislação vigente, seria devido em caso de denúncia espontânea. Em outras palavras, sempre deverá ser preservada uma parcela excedente ao principal corrigido de modo que o montante remanescente desencoraje, por exemplo, planejamentos tributários daninhos à sociedade. Vale afirmar: a transação levada a efeito não pode ser um negócio melhor do que o inadimplemento voluntário e reiterado de débitos para com o Estado. Segundo, diversas normas do projeto garantem um montante mínimo a ser parcelado, tais como o valor mínimo de cada parcela e o limite máximo de meses para o pagamento total do débito.

Formas de ingresso no Programa Minas Ativa

10 - Há três modos de ingressar no Programa Minas Ativa. Com o Bônus Cadastral, sem o Bônus Cadastral e, transitoriamente, com o Bônus de Inclusão.

11 - O Bônus Cadastral é uma pontuação progressiva atribuída em razão do tempo de enquadramento do contribuinte no estado de total adimplência fiscal. Dele derivam descontos para pagamento à vista de débitos, bem como a majoração de outros benefícios constantes do Programa Minas Ativa.

12 - O Bônus de Inclusão é um desconto temporário e regressivo em razão do momento de adesão ao Programa Minas Ativa, instituído em substituição transitória ao Bônus Cadastral durante os seis primeiros meses seguintes ao início do Programa. Destina-se ao contribuinte que não atenda às condições do Programa, mormente o estado de total adimplência fiscal. Deseja-se, com isso, oportunizar – de uma vez por todas – a regularização dos devedores do Estado.

Condições do Programa Minas Ativa

13 - O arranjo geral do Programa Minas Ativa permite que o débito havido seja pago à vista e com desconto ou em até sessenta meses, hipótese essa em que parte do valor das parcelas terá o seu pagamento diferido para o final do parcelamento, momento em que a quitação do montante remanescente se dará, no todo ou em parte, com o chamado Bônus de Adimplência.

14 - Sempre que o pagamento de uma parcela se der até o seu vencimento, parte do valor dessa terá o seu pagamento diferido para o vencimento da última parcela. Quanto menor o prazo do parcelamento, maior será o percentual diferido de cada parcela.

15 - Paralelamente ao diferimento, o pagamento de cada parcela em seu prazo de vencimento implicará o cômputo, em favor do beneficiário do Programa Minas Ativa, de um Bônus de Adimplência. O Bônus de Adimplência é um valor contábil igual ao valor diferido por força do adimplemento no tempo próprio de parcela do parcelamento. É, portanto, contabilizado mês a mês.

16 - O montante diferido e os Bônus de Adimplência acumulados serão reajustados segundo os mesmos critérios. Ao final do parcelamento, o total diferido poderá ser pago com os Bônus de Adimplência acumulados.

17 - Observadas as condições constantes do regulamento, o Bônus de Adimplência poderá ser utilizado pelo respectivo titular para o pagamento: (1) integral e conjunto da última parcela do parcelamento e dos valores diferidos; e (2) no todo ou em parte de parcela do próprio parcelamento concedido, uma única vez a cada doze meses.

18 - O montante passível de diferimento e, em conseqüência, o Bônus de Adimplência admitem majoração em função da pontuação acumulada a título de Bônus Cadastral, bem como em função da qualidade da garantia eventualmente ofertada.

19 - Na hipótese de pagamento à vista, além do desconto a título de Bônus Cadastral, o beneficiário do Programa Minas Ativa fará jus a um segundo desconto a título de Bônus de Adimplência ficto, de modo que o pagamento em uma única parcela seja economicamente mais vantajoso do que o pagamento parcelado.

20 - Importa destacar que o parcelamento ora explicado – em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas – terá um mecanismo simplificado e célere de concessão. Não exigirá avaliação exaustiva da real situação econômica do requerente. É o requerente quem avaliará se poderá ou não assumir parcelamento em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas. Por outro lado, flexibilidade maior também poderá ser buscada a teor do projeto.

Parcelamento em condições especiais

21 - O projeto prevê a instituição de uma Comissão para Concessão de Parcelamento Específico no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, presidida pelo Secretário de Estado Adjunto de Fazenda do Estado.

22 - A Comissão poderá conceder parcelamentos em condições especiais. Assim, a Comissão poderá autorizar parcelamentos com prazo de até cento e oitenta meses, com a mesma sistemática de diferimento e de Bônus de Adimplência já explicados.

23 - Observadas as peculiares condições econômico-financeiras do requerente, a Comissão poderá autorizar a concessão de parcelamento diferenciado. Assim, por exemplo, as parcelas poderão ser: (1) definidas por percentual fixo da receita bruta do requerente; ou (2) variáveis em se tratando de atividades sujeitas a fatores sazonais.

24 - Parcelamento com prazo superior a cento e oitenta meses somente será concedido por despacho motivado do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, ouvida a Comissão, com vistas à preservação da atividade econômica da empresa, bem assim à conservação dos seus postos de trabalho, e não fará jus aos Bônus Cadastral e de Adimplência. Por outro lado, o parcelamento autorizado pelo Secretário de Estado de Fazenda não poderá, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo máximo de duzentos e quarenta meses.

Bônus de geração de emprego

25 - Chaga crônica da economia mundial em geral e da economia brasileira em particular, o desemprego exige esforço concatenado do Estado

- em todas as suas esferas - e da sociedade com vistas à sua superação.

26 - Assim, o Programa Minas Ativa ora exposto também busca incentivar a geração de novos empregos. Para tanto, é previsto o Bônus de Geração de Emprego, isto é, um valor monetário a ser abatido do montante da parcela remanescente após o diferimento permitido pelo Programa (cf. itens 14 e 15 desta Exposição de Motivos), enquanto mantidos os novos postos de trabalho criados. Vale destacar que - fiel aos princípios do Programa, mormente o princípio da valorização da adimplência - o abatimento preservará o principal corrigido pela taxa SELIC acrescido do valor que seria devido em caso de denúncia espontânea, na forma da legislação.

Outras características do Programa Minas Ativa

27 - Os parcelamentos requeridos dentro do Programa Minas Ativa poderão ser concedidos por intermédio de instituição financeira. Tais entidades, inclusive quando conveniadas com o Estado, contribuirão com ainda maiores agilidade e controle na concessão dos parcelamentos, com evidentes vantagens para todos os envolvidos. Ademais, em havendo inadimplência, abre-se oportunidade para a inscrição do faltoso nos serviços de proteção ao crédito.

Incentivo à formalização das micro e pequenas empresas

28 - O mercado informal é problema grave na economia brasileira. Os trabalhadores a ele vinculados ficam à margem do sistema de seguridade social e as atividades econômicas informais não revertem tributos para o Estado desempenhar as suas funções.

29 - Desta forma, o Projeto - em seu regime transitório (seis primeiros meses seguintes ao início do Programa Minas Ativa) - concede condições extremamente facilitadas para a regularização das micro e pequenas empresas. Para essas, o Bônus de Inclusão sofre sensível majoração. Há mais: o tributo a ser pago levará em consideração base de cálculo declarada pelo próprio contribuinte.

30 - Trata-se, portanto, de regime transitório extremamente vantajoso para as micro e pequenas empresas saírem da informalidade. Tudo em benefício da sociedade, que terá maior número de trabalhadores contemplados pelo sistema de seguridade social. Não há, aqui, maior preocupação quanto à arrecadação. A preocupação fundamental, aqui, é de natureza social.

Parceria com as entidades empresariais

31 - O projeto prevê a possibilidade de o Estado firmar convênios de cooperação com as entidades empresariais. Os convênios em questão poderão disciplinar uma pré-habilitação dos interessados, reduzindo o tempo de tramitação dos pedidos de parcelamento. Ademais, os acordos poderão facilitar a difusão do Programa Minas Ativa, como, por exemplo, por meio de mecanismos descentralizados de acesso ao regime incentivado.

Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

32 - O projeto de lei em causa guarda total e perfeita sintonia com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso porque o diferimento de pagamento de parte de cada parcela do parcelamento e o Bônus de Adimplência, mesmo quando relativos a créditos de natureza tributária, somente recaem sobre juros e multas excedentes ao principal corrigido pela taxa SELIC acrescido do montante que, a teor da legislação vigente, seria devido em caso de denúncia espontânea. Ademais, não há que mensurar, aqui, impacto sobre a receita orçamentária projetada do Estado, porque o projeto tem por objeto créditos de difícil recuperação, créditos esses que sem um programa de recuperação - como o constante do projeto - não ingressariam nos cofres públicos. Enfim, o Projeto não tem impacto negativo sobre a receita do Estado. O seu impacto é exclusivamente positivo, implicando o ingresso de recursos. Daí, a harmonia do Projeto com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

São estas, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, as razões que me levam a submeter ao elevado crivo de Vossa Excelência o anexo projeto de lei.

Respeitosamente,

Fuad Noman, Secretário de Estado de Fazenda.

Projeto de lei Nº 1.466/2004

Cria e disciplina o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.

Capítulo I

Do Programa de Pagamento Incentivado

Art. 1º - Esta lei cria e disciplina o Programa de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - São instrumentos do Programa de Pagamento Incentivado:

I - o Bônus Cadastral;

II - o Regime Incentivado para Pagamento à Vista ou Parcelado;

III - o Bônus de Adimplência;

IV - o Bônus de Geração de Emprego.

Capítulo II

Do Bônus Cadastral

Art. 2º - O contribuinte de tributos estaduais que esteja com todos os seus débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, vencidos até 31 de dezembro de 2003, devidamente pagos, inclusive acessórios, multas, juros e outros acréscimos legais, terá direito a um Bônus Cadastral.

Art. 3º - O Bônus Cadastral é uma pontuação progressiva e cumulativa atribuída, na forma do regulamento, em razão do tempo de enquadramento do contribuinte no estado de total adimplência fiscal a que se refere o art. 2º.

§ 1º - São os seguintes os pontos a que faz jus o contribuinte a título de Bônus Cadastral:

I - 500 (quinhentos) pontos para cada semestre em estado de total adimplência fiscal;

II - 1.000 (mil pontos) adicionais para cada ano em estado de total adimplência fiscal;

III - 1.000 (mil pontos) adicionais para cada biênio em estado de total adimplência fiscal;

IV - 1.000 (mil pontos) adicionais para cada triênio em estado de total adimplência fiscal.

§ 2º - O contribuinte poderá utilizar os pontos obtidos a título de Bônus Cadastral em caso de inadimplemento de quaisquer de suas obrigações tributárias, principais ou acessórias, inclusive multas, juros e outros acréscimos legais.

§ 3º - O contribuinte perderá todos os pontos obtidos a título de Bônus Cadastral se acaso a inadimplência a que se refere o § 2º persistir por prazo superior a 90 (noventa) dias sem que haja pagamento ou parcelamento nos termos desta lei.

§ 4º - Decorridos seis meses de novo estado de total adimplência fiscal, na forma do art. 2º, contados da perda a que se refere o § 3º, o contribuinte voltará a fazer jus ao Bônus Cadastral, observada a progressividade prevista pelo § 1º.

Capítulo III

Do Regime Incentivado para Pagamento à Vista ou Parcelado

Art. 4º - Nas hipóteses previstas em regulamento, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais poderá conceder àqueles que estejam no gozo do Bônus Cadastral, desconto para o pagamento à vista dos valores devidos.

§ 1º - O débito será consolidado na data em que for negociado, incluídos juros, multas e outros acréscimos legais, observados os seguintes descontos, progressivos em função do Bônus Cadastral:

I - até 5% (cinco por cento) se o requerente computar ao menos 2.000 (dois mil) pontos;

II - até 10% (dez por cento) se o requerente computar ao menos 5.000 (cinco mil) pontos;

III - até 15% (quinze por cento) se o requerente computar ao menos 8.000 (oito mil) pontos;

IV - até 20% (vinte por cento) se o requerente computar mais de 10.000 (dez mil pontos).

§ 2º - O pagamento de débito nos termos deste artigo extingue o Bônus Cadastral, sem prejuízo de, após um ano em novo estado de total adimplência fiscal, o contribuinte voltar a dele gozar nos termos do art. 3º.

§ 3º - Os percentuais de desconto a que se refere o § 1º serão especificados em regulamento proporcionalmente às multas e aos juros incidentes sobre o principal, observados os limites máximos constantes naquele parágrafo, preservado, em qualquer hipótese, o principal corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC acrescido do valor decorrente da aplicação dos percentuais constantes nas alíneas do inciso I ou do percentual constante do item nº 1 do § 4º, conforme o caso, ambos do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 5º - Alternativamente ao disposto no art. 4º, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, observadas as condições constantes desta lei e do respectivo regulamento, poderá conceder àqueles que estejam no gozo do Bônus Cadastral, parcelamento dos valores devidos.

§ 1º - O parcelamento a que se refere o "caput" se dará em um máximo de sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa SELIC, na forma do regulamento.

§ 2º - As parcelas a que se refere o § 1º não poderão ser inferiores a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e microprodutores rurais;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para microempresas e produtores rurais de pequeno porte;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para empresas de pequeno porte e demais produtores rurais;

IV - R\$ 1.000,00 (mil reais) para as pessoas jurídicas em geral.

§ 3º - O débito será consolidado na data em que for concedido o seu parcelamento, incluídos juros, multas e outros acréscimos legais.

§ 4º - O parcelamento recairá sobre o total do débito consolidado.

§ 5º - O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no mês em que for protocolizado o pedido de parcelamento, vencendo-se as demais parcelas até o último dia de cada mês subsequente.

§ 6º - Sempre que o pagamento de parcela se der dentro do prazo a que se refere o § 5º, "in fine", até 40% (quarenta por cento) do valor daquela fica com o seu pagamento diferido para o vencimento da última parcela do parcelamento.

§ 7º - O percentual a que se refere o § 6º será inversamente proporcional ao número de parcelas do parcelamento concedido, variando de um máximo de 40% (quarenta por cento) no caso de parcelamento em 2 (duas) parcelas até um mínimo de 20% (vinte por cento) no caso de parcelamento em 60 (sessenta) parcelas.

§ 8º - A falta de pagamento de duas parcelas, bem assim das obrigações tributárias correntes, implica a rescisão do parcelamento e a exclusão do beneficiário do Programa de Pagamento Incentivado.

§ 9º - Os percentuais constantes do § 7º serão majorados, em função da pontuação acumulada a título de Bônus Cadastral, em até:

I - 5% (cinco por cento) se o requerente computar ao menos 2.000 (dois mil) pontos;

II - 10% (dez por cento) se o requerente computar ao menos 5.000 (cinco mil) pontos;

III - 15% (quinze por cento) se o requerente computar ao menos 8.000 (oito mil) pontos; e

IV - 20% (vinte por cento) se o requerente computar mais de 10.000 (dez mil) pontos.

§ 10 - Os percentuais a que se referem os §§ 7º e 9º serão especificados em regulamento proporcionalmente às multas e aos juros incidentes sobre o principal, preservado, em qualquer hipótese, o principal corrigido pela taxa SELIC acrescido do valor decorrente da aplicação dos percentuais constantes das alíneas do inciso I ou do percentual constante no item nº 1 do § 4º, conforme o caso, ambos do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 11 - Aqueles que não estejam no gozo do Bônus Cadastral poderão parcelar os seus débitos para com a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais na forma deste artigo, excluída a majoração de que trata o § 9º.

Capítulo IV

Do Bônus de Adimplência

Art. 6º - O pleno adimplemento, no prazo de vencimento, de cada parcela devida em parcelamento concedido na forma desta lei, implicará o cômputo, em favor do beneficiário do Programa de Pagamento Incentivado, de um Bônus de Adimplência.

§ 1º - O Bônus de Adimplência corresponde a um valor contábil igual ao valor diferido na forma do § 6º do art. 5º.

§ 2º - Os valores diferidos e os Bônus de Adimplência atribuídos ao beneficiário do Programa de Pagamento Incentivado serão computados pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em banco de dados específico e atualizados segundo os mesmos critérios de reajuste das parcelas do parcelamento.

§ 3º - Observadas as condições constantes no regulamento, o Bônus de Adimplência poderá ser utilizado pelo respectivo titular para o pagamento:

I - integral, e em conjunto com a última parcela do parcelamento, dos valores diferidos na forma do § 6º do art. 5º, desde que integralizadas as parcelas anteriores; ou

II - no todo ou em parte de parcela do próprio parcelamento concedido, uma única vez a cada doze meses.

§ 4º - O emprego a que se refere o inciso II do § 3º somente será permitido em três anos consecutivos ou em cinco anos alternados e não dará ensejo:

I - ao diferimento a que se refere o § 6º do art. 5º;

II - ao cômputo do Bônus de Adimplência de que trata este artigo.

§ 5º - Em caso de insuficiência de Bônus de Adimplência para o pagamento da última parcela, bem como dos valores diferidos na forma do § 6º do art. 5º, o beneficiário do Programa de Pagamento Incentivado deverá, no vencimento da última parcela, depositar integralmente a diferença remanescente em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, sob pena de exclusão na forma do § 8º do art. 5º.

§ 6º - A exclusão do Programa de Pagamento Incentivado na forma do § 8º do art. 5º implica a perda dos Bônus de Adimplência eventualmente computados.

§ 7º - Para efeito desta lei, o pagamento em uma única parcela na forma do art. 4º, além do desconto cabível nos termos do § 1º daquele artigo, o beneficiário do Programa de Pagamento Incentivado fará jus a um segundo desconto de até 50% (cinquenta por cento) a título de Bônus de Adimplência ficto.

§ 8º - O percentual a que se refere o § 7º será especificado em regulamento proporcionalmente às multas e aos juros incidentes sobre o principal, observado o limite máximo constante naquele parágrafo, preservado, em qualquer hipótese, o principal corrigido pela taxa SELIC acrescido do valor decorrente da aplicação dos percentuais constantes nas alíneas do inciso I ou do percentual constante do item nº 1 do § 4º, conforme o caso, ambos do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 9º - O disposto no § 7º aplica-se àqueles que não estejam no gozo do Bônus Cadastral, excluídos os descontos constantes no § 1º do art. 4º.

Capítulo V

Da Comissão para Concessão de Parcelamento Específico

Art. 7º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Comissão para Concessão de Parcelamento Específico.

§ 1º - A Comissão será integrada por cinco servidores públicos estaduais designados pelo Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, entre os quais o Secretário de Estado Adjunto de Fazenda de Minas Gerais, que a presidirá.

§ 2º - Ato do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais disciplinará o funcionamento da Comissão de que trata o "caput".

Art. 8º - A Comissão para Concessão de Parcelamento Específico poderá conceder parcelamento diferenciado segundo as peculiares condições econômico-financeiras do requerente, observado o disposto no art. 2º e nos §§ 4º a 9º do art. 5º desta lei.

§ 1º - A Comissão poderá conceder parcelamentos com até 180 (cento e oitenta) meses de prazo.

§ 2º - Observados os limites mínimos constantes no § 2º do art. 5º, bem como o disposto em regulamento, o parcelamento concedido na forma deste artigo poderá ter parcelas:

I - definidas por percentual fixo da receita bruta do requerente;

II - variáveis em se tratando de requerente cuja atividade e receita estejam submetidas a fatores sazonais.

§ 3º - Aplicam-se, aos parcelamentos concedidos pela Comissão, os Bônus Cadastral e de Adimplência instituídos por esta lei.

§ 4º - No caso de parcelamento concedido na forma deste artigo, o percentual de diferimento será inversamente proporcional ao prazo do parcelamento, variando do percentual máximo de 40% (quarenta por cento) a que se refere o § 7º do art. 5º, no caso de parcelamento em 2 (duas) parcelas, até ser igual a 0% (zero por cento), no caso de parcelamento em 180 (cento e oitenta) parcelas.

§ 5º - O Bônus de Adimplência é majorado:

I - em 20% (vinte por cento) quando ofertada fiança bancária como garantia;

II - em 10% (dez por cento) quando ofertada garantia real.

§ 6º - Parcelamento com prazo superior ao limite constante do § 1º somente será concedido por despacho motivado do Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, ouvida a Comissão, com vistas à preservação da atividade econômica do devedor, bem assim à conservação dos seus postos de trabalho, e não fará jus aos Bônus Cadastral e de Adimplência.

§ 7º - O parcelamento a que se refere o § 6º terá prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses.

Capítulo VI

Do Bônus de Geração de Emprego

Art. 9º - Aos beneficiários do Programa de Pagamento Incentivado que, durante o curso do parcelamento, efetivamente criarem novos postos de trabalho e para esses contratarem novos trabalhadores, será concedido um Bônus de Geração de Emprego, na forma do regulamento.

§ 1º - O Bônus de Geração de Emprego é um valor monetário igual a 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga aos novos trabalhadores contratados nos termos do "caput" após a concessão de parcelamento na forma desta lei.

§ 2º - O valor monetário a que se refere o § 1º será abatido do montante da parcela remanescente após o diferimento de que trata o § 6º do art. 5º, enquanto mantidos os novos postos de trabalho criados.

§ 3º - A verificação do efetivo incremento mensal a que se refere o § 1º, inclusive no que toca à folha de pagamentos, será disciplinada em regulamento e se dará, em especial, por meio da obtenção de informações junto aos órgãos públicos responsáveis pelo trabalho e emprego.

§ 4º - O benefício a que se refere este artigo preservará, em qualquer hipótese, o principal corrigido pela taxa SELIC acrescido do valor decorrente da aplicação dos percentuais constantes das alíneas do inciso I ou do percentual constante no item nº 1 do § 4º, conforme o caso,

ambos do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 10 - O parcelamento concedido na forma desta lei poderá ser concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais por intermédio de instituição financeira conveniada, exceto para débitos inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único - Reiterada a inadimplência do beneficiário do Programa de Pagamento Incentivado, a instituição financeira poderá inscrever o nome do inadimplente em serviços de proteção ao crédito.

Art. 11 - Em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, sem exceção, sempre será preservado o principal corrigido pela taxa SELIC acrescido do valor decorrente da aplicação dos percentuais constantes nas alíneas do inciso I ou do percentual constante no item nº 1 do § 4º, conforme o caso, ambos do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 12 - As custas e quaisquer outras taxas judiciárias devidas por força de ações judiciais deverão ser prévia e integralmente quitadas pelo interessado para o fim de pagamento ou parcelamento nos termos desta lei.

Art. 13 - Os benefícios concedidos por esta lei não se acumulam com quaisquer outros concedidos pela legislação.

Art. 14 - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável.

Art. 15 - A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais poderá celebrar convênios com as entidades empresariais para que essas possam cooperar com o Estado de Minas Gerais no encaminhamento de pedidos de pagamento ou parcelamento nos termos desta lei, observado o disposto no regulamento.

Capítulo VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 16 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, o contribuinte de tributos estaduais que não cumpra as condições do art. 2º poderá, excepcionalmente, solicitar admissão no Regime Incentivado para Pagamento à vista ou Parcelado, inclusive nos termos do art. 8º.

§ 1º - Exclusivamente para o fim do "caput", e somente no prazo dele constante, fica instituído, em substituição ao Bônus Cadastral, o Bônus de Inclusão.

§ 2º - O Bônus de Inclusão é um desconto regressivo em razão do momento de adesão ao Regime Incentivado para Pagamento à vista ou Parcelado na forma do "caput".

§ 3º - O Bônus de Inclusão varia de um máximo de 12% (doze por cento), no primeiro mês de publicação desta lei, a um mínimo de 2% (dois por cento), no sexto mês de publicação desta lei, preservado, em qualquer hipótese, o principal corrigido pela taxa SELIC acrescido do valor decorrente da aplicação dos percentuais constantes das alíneas do inciso I ou do percentual constante do item nº 1 do § 4º, conforme o caso, ambos do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 4º - Aplica-se ao Regime Incentivado para Pagamento à vista ou Parcelado concedido na forma do "caput" as disposições relativas ao Bônus de Adimplência.

§ 5º - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 6º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável.

§ 7º - Para o fim da transação prevista neste artigo, serão observadas as seguintes normas relativamente aos honorários advocatícios:

I - não serão devidos em se tratando de débitos não ajuizados, ainda que inscritos em Dívida Ativa;

II - serão fixados em percentual máximo de 1% (um por cento) em se tratando de débitos constantes de execução fiscal não embargada;

III - serão fixados em percentual máximo de 5% (cinco por cento) em se tratando de débitos constantes de execução fiscal embargada ou de quaisquer outros feitos judiciais;

IV - serão parcelados, no que couber, segundo as demais regras do Programa de Pagamento Incentivado.

Art. 17 - A opção por parcelamento na forma desta lei exclui a concessão de qualquer outro, ficando extintos os parcelamentos anteriormente concedidos e não liquidados, admitida, na forma do regulamento, a transferência dos seus saldos para o Programa de Pagamento Incentivado de que trata esta lei.

Art. 18 - O disposto nos arts. 16 e 17 aplica-se às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microprodutores rurais e aos produtores rurais de pequeno porte que estejam na informalidade e, no prazo do "caput" do art. 16, regularizem a sua situação fiscal junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

§ 1º - Na hipótese do "caput", o Bônus de Inclusão varia de um máximo de 60% (sessenta por cento), no primeiro mês de publicação desta lei, a um mínimo de 10% (dez por cento), no sexto mês de publicação desta lei, preservado, em qualquer hipótese, o principal corrigido pela taxa SELIC acrescido do valor decorrente da aplicação dos percentuais constantes das alíneas do inciso I ou do percentual constante no item nº 1 do § 4º, conforme o caso, ambos do art. 56 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 2º - O principal será apurado por declaração do contribuinte, observado o disposto no regulamento.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 19 - O regulamento estabelecerá normas complementares ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Luciano Zica, Ouvidor-Geral da Câmara dos Deputados, solicitando que esta Casa se manifeste sobre seu interesse em participar do Seminário Consciência do Emprego, promovido pela Ouvidoria Parlamentar.

Da Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária da Educação (2), encaminhando informações em atenção aos Requerimentos nºs 1.943 e 1.944/2003, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 1.830/2003, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira.

Do Sr. Célio B. Porto, Chefe de Gabinete do Ministro da Agricultura, agradecendo remessa de cópia do Relatório Final da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, feita por meio do Ofício nº 150/2004/SGM. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Rogério Barchetti Urrêa, Presidente da Câmara Municipal de Avaré, encaminhando cópia da moção de aplauso ao Projeto de Lei nº 5.476/2001, do Deputado Federal Marcelo Teixeira, requerida pelo Vereador Júlio César Theodoro e aprovada por essa Câmara Municipal. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Ronaldo César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.511/2003, da Comissão de Fiscalização Financeira. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.511/2003.)

Do Sr. Ronaldo César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.602/2003, da Deputada Marília Campos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.602/2003.)

Do Sr. José Silva Soares, Presidente da EMATER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.070/2003, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Maria Tereza de Fátima, Secretária Executiva do Governador do Estado (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.130/2003, da Deputada Ana Maria Resende, 2.131/2003, do Deputado Arlen Santiago, 2.112/2003, do Deputado Gil Pereira, e 2.334/2004, da Comissão de Educação.

Do Sr. Otto Teixeira Filho, Chefe da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.233/2003, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Alberto Naves Carneiro, Chefe de Gabinete do Presidente da EPAMIG, indicando técnico dessa Empresa para participar de fórum técnico sobre o plantio de eucalipto.

Do Sr. Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho, Diretor Técnico e de Meio Ambiente da COPASA-MG, prestando informações a respeito do Requerimento nº 1.619/2003, da Comissão de Meio Ambiente. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.619/2003.)

Dos Srs. Fábio Ferreira Pinto, Diretor I da 30ª SRE de Pirapora; Maria Salete de Souza Nether, Diretora II da SRE de Montes Claros; Marcelo Castro Figueiredo, Diretor II da SRE de Caxambu, e Romilda dos Reis, Diretora II da SRE de Pouso Alegre, prestando informações a respeito do Requerimento nº 1.682/2003, da Comissão de Educação. (- Anexem-se ao Requerimento nº 1.682/2003.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.467/2004

Institui normas de conduta para os agentes políticos detentores de cargos, funções e empregos de chefia, direção e assessoramento no âmbito da administração pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional, incluídos os membros de órgãos colegiados, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei tem os seguintes objetivos:

I - tornar claras as regras éticas de conduta das autoridades da alta administração pública estadual, para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura do processo decisório governamental;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da administração pública estadual, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;

III - preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas nesta lei;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;

V - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da administração pública estadual;

VI - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

Art. 2º - As normas desta lei aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - agentes políticos detentores de cargos, funções e empregos de chefia, direção e assessoramento no âmbito da administração pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional;

II - os membros de órgãos colegiados vinculados à administração pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional.

Art. 3º - No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único - Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

Art. 4º - Além da declaração de bens e rendas, a autoridade pública, no prazo de dez dias contados de sua posse, prestará ao departamento de recursos humanos do órgão em que for lotada, informações sobre sua situação patrimonial que, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público, indicando o modo pelo qual irá evitá-lo.

Art. 5º - As alterações relevantes no patrimônio da autoridade pública deverão ser imediatamente comunicadas ao órgão em que for lotada, especialmente quando se tratar de:

I - atos de gestão patrimonial que envolvam:

a) transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;

b) aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa;

c) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio;

II - atos de gestão de bens cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política governamental da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em "commodities", contratos futuros e moedas para fim especulativo.

§ 1º - Em caso de dúvida sobre como tratar situação patrimonial específica, a autoridade pública deverá consultar formalmente o órgão em que for lotada.

§ 2º - A fim de preservar o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade pública, uma vez conferidas por pessoa designada pelo órgão em que for lotada, serão elas encerradas em envelope lacrado, que somente será aberto por ordem judicial ou por determinação de comissão parlamentar de inquérito.

Art. 6º - A autoridade pública que mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) do capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira ou de empresa que negocie com o poder público tornará público este fato.

Art. 7º - A autoridade pública não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo único - É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

Art. 8º - É permitido à autoridade pública o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de

comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da lei.

Art. 9º - No relacionamento com outros órgãos e funcionários da administração, a autoridade pública deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 10 - As divergências entre autoridades públicas serão resolvidas internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 11 - É vedado à autoridade pública opinar publicamente a respeito:

I - da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública estadual;

II - do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

Art. 12 - As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pela autoridade pública ao órgão em que for lotada, independentemente da sua aceitação ou rejeição.

Art. 13 - Após deixar o cargo, a autoridade pública não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade da administração pública estadual a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do exercício de função pública.

Art. 14 - Na ausência de lei disposta sobre prazo diverso, será de quatro meses, contados da exoneração, o período de interdição para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade pública a observar, neste prazo, as seguintes regras:

I - não aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração;

II - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da administração pública estadual com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

Art. 5º - Se a autoridade pública for detentora do maior cargo do órgão em que for lotada, as informações de que trata esta lei serão prestadas à autoridade imediatamente superior.

Art. 16 - A violação das normas estipuladas nesta lei acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes providências:

I - advertência, aplicável às autoridades no exercício do cargo;

II - censura ética, aplicável às autoridades que já tiverem deixado o cargo.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade hierarquicamente superior.

Art. 17 - O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado nesta lei será instaurado pela autoridade hierarquicamente superior, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada.

§ 1º - À autoridade pública será enviado ofício para manifestar-se no prazo de cinco dias.

§ 2º - O eventual denunciante, a própria autoridade pública, bem como a autoridade hierarquicamente superior, de ofício, poderão produzir prova documental.

§ 3º - A autoridade hierarquicamente superior poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível.

§ 4º - Concluídas as diligências mencionadas no parágrafo anterior, a autoridade hierarquicamente superior enviará ofício à autoridade pública para nova manifestação, no prazo de três dias.

§ 5º - Se a autoridade hierarquicamente superior concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das penalidades previstas no artigo anterior, com comunicação ao denunciado.

Art. 18 - A autoridade hierarquicamente superior, se entender necessário, poderá fazer recomendações ou sugerir ao Governador do Estado normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições desta lei, bem como responderá às consultas formuladas por autoridades públicas sobre situações específicas.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2004.

Adalclever Lopes - Leonardo Quintão.

Justificação: Submetemos à elevada consideração desta Assembléia Legislativa a anexa proposta de lei que "institui normas de conduta para os agentes políticos detentores de cargos, funções e empregos de chefia, direção e assessoramento no âmbito da administração pública estadual direta, indireta, autárquica e fundacional, incluídos os membros de órgãos colegiados, e dá outras providências".

Este projeto de lei, antes de tudo, valerá como compromisso moral das autoridades integrantes da alta administração estadual com o Governador do Estado, proporcionando elevado padrão de comportamento ético, capaz de assegurar, em todos os casos, a lisura e a transparência dos atos praticados na condução da coisa pública.

A conduta dessas autoridades, ocupantes dos mais elevados postos da estrutura do Estado, servirá como exemplo a ser seguido pelos demais servidores públicos, que, não obstante sujeitos às diversas normas fixadoras de condutas exigíveis, tais como o Estatuto do Servidor Público, a Lei de Improbidade e o próprio Código Penal Brasileiro, além de outras de menor hierarquia, ainda assim, sempre se sentirão estimulados por demonstrações e exemplos de seus superiores.

Além disso, é de notar que a insatisfação social com a conduta ética do Governo – Executivo, Legislativo e Judiciário – não é um fenômeno exclusivamente brasileiro e circunstancial. De modo geral, todos os países democráticos desenvolvidos, conforme demonstrado em recente estudo da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE -, enfrentam o crescente ceticismo da opinião pública a respeito do comportamento dos administradores públicos e da classe política. Essa tendência parece estar ligada principalmente a mudanças estruturais no papel do Estado, que passou a atuar mais como regulador da atividade econômica e como poder concedente da exploração, por particulares, de serviços públicos antes sob regime de monopólio estatal.

Em conseqüência, o setor público passou a depender cada vez mais do recrutamento de profissionais oriundos do setor privado, o que aumentou a possibilidade de conflito de interesses e a necessidade de controle sobre as atividades privadas do administrador público.

Nesse novo cenário, é natural que a expectativa da sociedade a respeito da conduta do administrador público se tenha tornado mais exigente. E está claro que mais importante do que investigar as causas da insatisfação social é reconhecer que ela existe e que se trata de uma questão política intimamente associada ao processo de mudança cultural, econômica e administrativa que o Estado, o País e o mundo atravessam.

A resposta ao anseio por uma administração pública orientada por valores éticos não se esgota na aprovação de leis mais rigorosas, até porque leis e decretos em vigor já dispõem abundantemente sobre a conduta do servidor público, porém em termos genéricos ou então a partir de uma ótica apenas penal.

Na realidade, grande parte das atuais questões éticas surge na zona cinzenta – cada vez mais ampla - que separa o interesse público do interesse privado. Tais questões, em geral, não configuram violação de norma legal, mas, sim, desvio de conduta ética. Como esses desvios não são passíveis de punição específica, a sociedade passa a ter a sensação de impunidade, que alimenta o ceticismo a respeito da licitude do processo decisório governamental.

Por essa razão, o aperfeiçoamento da conduta ética do servidor público não é uma questão a ser enfrentada mediante proposição de mais um texto legislativo, que crie novas hipóteses de delito administrativo. Ao contrário, esse aperfeiçoamento decorrerá da explicitação de regras claras de comportamento e do desenvolvimento de uma estratégia específica para sua implementação.

Na formulação dessa estratégia, partiu-se do pressuposto de que a base ética do funcionalismo de carreira é estruturalmente sólida, pois deriva de valores tradicionais da classe média, onde ele é recrutado. Rejeita-se, portanto, o diagnóstico de que se está diante de um problema "endêmico" de corrupção, pois essa visão, além de equivocada, é injusta e contraproducente, sendo capaz de causar a alienação do funcionalismo em relação ao esforço de aperfeiçoamento que a sociedade está a exigir.

Dessa forma, o ponto de partida foi a tentativa de prevenir condutas incompatíveis com o padrão ético almejado para o serviço público, tendo em vista que, na prática, a repressão nem sempre é muito eficaz. Assim, reputa-se fundamental identificar as áreas da administração pública em que tais condutas podem ocorrer com maior freqüência e dar-lhes tratamento específico.

Essa tarefa de envergadura deve ter início pelo nível mais alto da administração que detém poder decisório. Uma vez assegurado o cumprimento do disposto neste projeto, o trabalho de difusão das novas regras nas demais esferas da administração por certo ficará facilitado.

Outro objetivo é que o projeto apresentado constitua fator de segurança do administrador público, norteando o seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-o de acusações infundadas. Na ausência de regras claras e práticas de conduta, corre-se o risco de fazer com que o cidadão honesto se sinta inibido em aceitar cargo público de relevo.

Além disso, buscou-se criar mecanismo ágil de formulação dessas regras e de sua difusão e fiscalização, além de uma instância à qual os administradores possam recorrer em caso de dúvida e de apuração de transgressões.

Na verdade, o projeto trata de um conjunto de normas às quais se sujeitem as pessoas nomeadas pelo Governador do Estado para ocupar qualquer dos cargos nele previstos, sendo certo que a transgressão dessas normas não implicará, necessariamente, violação de lei, mas, principalmente, descumprimento de um compromisso moral e dos padrões qualitativos estabelecidos para a conduta da alta administração. Em conseqüência, a punição prevista é de caráter político: advertência e "censura ética". Além disso, é prevista a sugestão de exoneração, dependendo da gravidade da transgressão.

A linguagem da proposta de lei é simples e acessível, evitando-se termos jurídicos excessivamente técnicos. O objetivo é assegurar a clareza das regras de conduta do administrador, de modo que a sociedade possa sobre ele exercer o controle inerente ao regime democrático.

Além de comportar-se de acordo com as normas estipuladas, o projeto exige que o administrador observe o decoro inerente ao cargo. Ou seja, não basta ser ético; é necessário também parecer ético, em sinal de respeito à sociedade.

A medida proposta visa a melhoria qualitativa dos padrões de conduta da alta administração, de modo que os dispositivos do projeto de lei poderão informar a atuação das altas autoridades estaduais.

Estas, as razões que fundamentam a proposta que ora submetemos à elevada consideração dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do

Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.468/2004

Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É assegurada a reserva, para as pessoas idosas com idade igual ou superior a sessenta anos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As vagas aqui estabelecidas deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 3º - As vagas reservadas, nos termos desta lei, deverão apresentar indicação sobre a finalidade e sobre as condições para a sua utilização.

Art. 4º - A fiscalização, para o fiel cumprimento desta lei, será exercida pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que, através de portaria, designará o órgão responsável.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator a multa correspondente a 100 (cem) UFEMGs em benefício do usuário idoso prejudicado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, relativas aos estacionamentos públicos, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação, período em que os estacionamentos deverão se adequar ao seu cumprimento.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2004.

Ana Maria Resende

Justificação: A proposta ora apresentada é pertinente e oportuna tem em vista a Lei nº 10.741, de 2003, Estatuto do Idoso, que determina, em seu art. 41 a garantia de 5% das vagas dos estacionamentos públicos e privados a serem destinadas aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

Foi muito bem pensada a inserção do art.41 no Estatuto do Idoso, pois, como se sabe, as pessoas, à medida que vão envelhecendo, perdem um pouco a coordenação motora e os reflexos, sendo natural que encontrem maior dificuldade para estacionar o seu veículo.

O Estatuto do Idoso dispõe no mesmo artigo que caberá à legislação local os termos para implementação efetiva do direito assegurado.

Assim, visando ao cumprimento da referida lei é que apresento a presente proposição que garantirá aos idosos a comodidade necessária nos estacionamentos públicos e privados.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.469/2004

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Luz 5.000m² (cinco mil metros quadrados) do imóvel de propriedade do Estado, constituído por um terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado nesse município, matriculado sob o nº 7.113, no livro 3-I, a fls. 5, no Cartório de Registro de Imóveis Paulo Gontijo Costa, da Comarca de Luz.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de uma rádio comunitária.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2004.

Antônio Júlio

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de 5.000m² de imóvel de propriedade do Estado, constituído por um terreno com área de 10.000m².

A doação viabiliza a implementação de um projeto de fundamental importância para o Município de Luz, qual seja, a construção de uma rádio comunitária.

A aprovação do projeto de lei em tela é imprescindível para a concretização do meritório projeto idealizado.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.470/2004

Declara de utilidade pública a União de Assistência e Proteção dos Animais de Andradas - UAPAA - com sede no Município de Andradas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a União de Assistência e Proteção dos Animais de Andradas - UAPAA -, com sede no Município de Andradas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A União de Assistência e Proteção dos Animais de Andradas - UAPAA -, fundada em maio de 1999, em Andradas, é sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo zelar pelo estrito cumprimento das leis pertinentes à proteção dos animais, reprimindo atos de abuso e crueldade, e, nos casos de abandono ou de necessidade de sacrifício, colaborar com as autoridades constituídas para a resolução dos problemas, garantindo a convivência harmoniosa entre moradores e animais. Trata-se de ativa prestação de serviço que contribui sobremaneira para a saúde pública do Município de Andradas.

Ademais, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.471/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Cultura Popular e de Proteção ao Meio Ambiente, com sede no Município de Coração de Jesus.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Cultura Popular e de Proteção ao Meio Ambiente, com sede no Município de Coração de Jesus.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2004.

Doutor Ronaldo

Justificação: A Associação Comunitária de Cultura Popular e de Proteção ao Meio Ambiente, criada em 1965, tem por objetivo difundir a cultura popular e estimular o convívio social, prestando serviços de proteção ao meio ambiente e integrando-se às atividades da defesa civil, além do cumprimento dos demais propósitos enumerados no art. 2º de seu estatuto.

Seus diretores são pessoas idôneas e não são remunerados pelo exercício de suas funções, como estabelece o art. 69 do estatuto da entidade (alteração incluída na ata anexa) e como atesta o Prefeito Municipal de Coração de Jesus.

As atividades da Associação têm se mostrado de grande alcance para a melhoria de vida da comunidade e para a preservação da cultura local, pelo que vêm recebendo o reconhecimento das autoridades e da população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Dá a denominação de Estrada Joanito Balieiro à rodovia que liga os Municípios de Bocaina de Minas e Liberdade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Estrada Joanito Balieiro a rodovia que liga o Município de Bocaina de Minas ao de Liberdade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2004.

Ivair Nogueira

Justificação: A estrada que liga Bocaina de Minas a Liberdade não possui denominação específica. Este projeto visa a homenagear o saudoso João Máximo Balieiro, mais conhecido na região como Joanito Balieiro.

Nascido em 8/1/26, Joanito Balieiro trilhou o seu caminho na vida pública. Foi Prefeito de Bocaina de Minas no período 1970 a 1972 e Inspetor Regional da Fazenda (Zona da Mata) nos Governos de Tancredo Neves e de Hélio Garcia. Figura pública incansável, mesmo após aposentar-se, não saiu do cenário político. Foi Assessor da Secretaria de Interior e Justiça no Governo Tancredo Neves e Assessor da Secretaria de Assuntos Municipais no Governo Hélio Garcia.

Foi responsável pela construção de cinco postos de saúde nos Distritos de Maringá, Mirantão, Santo Antônio e nas localidades do Rio Preto e Bagres, em Bocaina de Minas. Lutou pela melhoria das condições de ensino em Bocaina de Minas, onde construiu 23 escolas. Como Prefeito desse mesmo município, lutou também pela melhoria das condições de acesso rodoviário à região, conseguindo abrir a estrada cuja denominação propomos. Sendo assim, nada mais justo que homenageá-lo, atribuindo-lhe o seu honrado nome.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.473/2004

Determina que 30% (trinta por cento), no mínimo, dos cargos em comissão ou de órgãos colegiados da administração pública estadual serão destinados às mulheres.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os órgãos colegiados da administração direta e indireta dos três Poderes do Estado, incluindo autarquias, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas, reservarão o mínimo de 30% (trinta por cento) para provimento por pessoas do sexo feminino.

Art. 2º - O percentual mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser observado na nomeação para cargos em comissão de recrutamento limitado de assessoramento ou direção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2004.

Marília Campos

Justificação: As lutas pelo respeito e pelo atendimento às demandas das mulheres no Brasil conquistaram muitos resultados importantes, tendo sido incorporadas por largas parcelas dos discursos públicos. Há alguns sinais bastante singelos, mas altamente significativos, dessa nova postura do País com relação às questões de gênero. Por exemplo, não é mais legítimo tratar as mulheres como ridículas e inferiores, como ocorria até bem pouco tempo, mesmo em ambientes considerados respeitados intelectual e politicamente.

Outro avanço importante é a não-legitimidade de discriminar trabalhadores por sexo. Ainda há muitos problemas, mas está cada vez mais difícil manter, no interior de empresas privadas ou de órgãos públicos, políticas que de alguma forma discriminem os empregados em virtude do seu sexo. Esse novo tratamento do tema da discriminação traz uma consequência importante, que é a possibilidade de a reclamação legal fazer sentido para as autoridades policiais e judiciais.

Ainda mais relevante é a presença dos direitos da mulher no discurso político. Durante a década de 90 houve um crescente aumento do espaço dedicado às questões de gênero nas campanhas eleitorais. O tema passou a ter destaque tanto nas propostas de candidatos à Presidência da República, como na campanha do mais simples candidato a Vereador, independente da opção político-partidária de cada um. A importância da presença desse item não está na sinceridade ou não dos candidatos, mas na percepção de que esse é um tema relevante que pode dar votos. Isso demonstra que existe um feminismo difuso na sociedade, fruto, certamente, de anos de trabalho e luta dos movimentos feministas.

Esse feminismo difuso não tem militantes nem organizações e muitas vezes é defendido por homens e mulheres que não se identificam como feministas. Também não se apresenta como um conjunto articulado de demandas e posturas em relação à vida privada e pública. É fragmentado e não supõe uma doutrina e, por isso, é um discurso que transita nas mais diferentes arenas, aparecendo tanto quando silencia o

contador de anedota sexista, como quando um candidato preocupa-se com políticas públicas de proteção aos direitos das mulheres.

Um dos indicadores mais expressivos dessa mudança de cultura na sociedade brasileira é a legitimidade que alcançou no Congresso Nacional e nos Legislativos estaduais a discussão sobre o assédio sexual, tema muito trabalhado pelas feministas na última década.

No entanto, apesar de todos esses avanços, a participação da mulher nos espaços de poder e na política institucional ainda é muito pequena. O Brasil, nesse aspecto, não é uma exceção. A entrada da mulher na política através de cargos eletivos ou ministeriais tem sido muito tímida, mesmo em países com maior tradição feminista e democrática que a nossa. Uma participação mais significativa só se verifica em países que de alguma forma adotaram programas de ação positiva em relação à presença das mulheres na política.

Por esse motivo, ações afirmativas e a defesa de cotas tornam-se necessárias, e nesse contexto justifica-se este projeto de lei. A proposta de cotas não é mera marcação de posição. Ela significa a oportunidade de revelar a pouca participação das mulheres nos espaços decisórios, de poder, como também a possibilidade de sensibilização da sociedade e dos Poderes de Estado, nos níveis federal, estadual e municipal, sobre a questão dos direitos e deveres das mulheres e da importância de sua participação política.

As mulheres representam, segundo dados do último censo do IBGE, realizado no ano de 2000, 50,78% da população brasileira. No entanto, elas estão sub-representadas nos espaços de poder. Vejamos:

Item	Cargos	Valor Relativo	Mulheres	Total
01)	Ministras	8,0%	2	25
02)	Senadoras	11,1%	9	81
03)	Deputadas Federais	8,6%	44	514
04)	Governadoras	7,4%	2	27
05)	Deputadas Estaduais	12,9%	137	1059
06)	Prefeitas	5,7%	319	5560
07)	Vereadoras	11,6%	6990	60277
08)	Supremo Trib. Federal		1	
09)	Sup. Trib. Justiça		3	
10)	Trib. Super. Trab.		1	

No que se refere à participação das mulheres nas mesas diretoras das Assembléias Legislativas, a sub-representação também é encontrada, como nos demonstram os dados a seguir:

Casas pesquisadas	21
Total de componentes	137
Componentes mulheres	16
Porcentagem geral	11,68%

Números interessantes:

*9 das 21 Casas Legislativas não têm componentes mulheres em suas mesas diretoras.

*Apenas 1 Casa Legislativa (AL do Estado da Paraíba) tem 30% de composição: 3 em 9.

Atenção: Cargos ocupados pelas Deputadas da Paraíba:

* 4ª-Vice-Presidente

* 3ª-Secretária

* 4ª-Secretária

*Em qualquer casa pesquisada: não encontramos Deputada como Presidente.

Em relação ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, a realidade não é diferente:

- das 17 Secretarias de Estado (incluídas as duas Secretarias Extraordinárias), apenas três têm uma mulher como titular;
- das 18 autarquias, nenhuma é dirigida por mulher;
- das 15 empresas, nenhuma é dirigida por mulher;
- das 15 fundações, apenas quatro são dirigidas por mulher;
- dos 11 órgãos autônomos, apenas três são dirigidos por mulheres.

Podemos citar mais dois exemplos: o Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - é composto por seis membros, todos do sexo masculino; e a direção da Fundação Hospitar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, composta por cinco membros, também não conta com a presença feminina.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.474/2004

Declara de utilidade pública as Obras Sociais Nossa Senhora do Morro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Obras Sociais Nossa Senhora do Morro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2004.

Miguel Martini

Justificação: A entidade denominada Obras Sociais Nossa Senhora do Morro possui como finalidades primordiais promover a formação e o aprimoramento cultural, educacional e profissional dos seus associados, empreendendo, também, ações de assistência social, dirigidas aos moradores carentes da Barragem Santa Lúcia, do Morro do Papagaio e da Vila Estrela, nesta Capital.

Para a consecução de seus objetivos, poderá criar ambulatórios, centros sociais, creches, núcleos educacionais e profissionalizantes.

Fazer convênios, contratos de cooperação e similares com instituições públicas ou privadas, para o aprimoramento permanente de suas ações, integra as suas metas.

Pelos motivos apontados, contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.475/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Paz no Lar - ACPL -, com sede no Município de Santa Maria do Salto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Paz no Lar - ACPL -, com sede no Município de Santa Maria do Salto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2004.

Miguel Martini

Justificação: A Associação Comunitária de Paz no Lar - ACPL -, com sede no Município de Santa Maria do Salto, é entidade civil, beneficente e sem fins lucrativos.

Desde a sua instituição, ocorrida em 2/12/98, vem prestando relevantes serviços aos munícipes, ao promover atividades que propiciam o desenvolvimento dos segmentos carentes da sociedade.

Por seu esforço assistencial, caracterizado pelo trabalho permanente de resgate da cidadania, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.476/2004

Declara de utilidade pública a Associação Servos de Sião da Infinita Misericórdia - ASSIM -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Servos de Sião da Infinita Misericórdia - ASSIM -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2004.

Miguel Martini

Justificação: A Associação Servos de Sião da Infinita Misericórdia é de natureza beneficente e não tem fins lucrativos. Suas finalidades precípua são: desenvolver atividades de assistência social, de modo efetivo para servir à coletividade; proteger e apara as famílias, as crianças, os adolescentes, os idosos e os portadores de deficiência; promover gratuitamente atividades nas áreas da cultura e da saúde; promover ações educativas, principalmente cursos e treinamentos, objetivando a capacitação ou requalificação profissional de pessoas para integração no mercado de trabalho; atuar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Pelos motivos apontados, contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.477/2004

Declara de utilidade pública o Clube dos Protetores dos Pássaros - CPP -, com sede no Município de Manhumirim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube dos Protetores dos Pássaros - CPP -, com sede no Município de Manhumirim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2004.

Miguel Martini

Justificação: O Clube dos Protetores dos Pássaros, fundado em 15/10/95, não possui fins lucrativos e tem como objetivo a proteção dos pássaros em liberdade, inclusive os canários-da-terra. Em vista disso, promove encontros, palestras e campanhas, com a finalidade de conscientizar a comunidade para a necessidade da preservação da fauna e combate e condena o passarinho por sua atividade predatória.

Por essas razões, esperamos a anuência dos nobres colegas à concessão do título proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Fundação Centro da Criança e do Adolescente do Serro - CRIASER -, com sede no Município de Serro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Centro da Criança e do Adolescente do Serro - CRIASER -, com sede no Município de Serro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2004.

Padre João

Justificação: A Fundação Centro da Criança e do Adolescente do Serro é associação beneficente sem fins lucrativos fundada em 20/3/2002, que tem por finalidade promover o desenvolvimento integrado da infância e da adolescência do Serro, por meio de políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, trabalho, lazer e esporte, objetivando a inserção no ambiente social, a realização plena da cidadania e a preparação de adolescentes e jovens para o mercado de trabalho.

O processo que objetiva a utilidade pública dessa associação está legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.545/2004, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Ministério da Saúde com vistas a que haja pelo menos um hospital equipado, credenciado pelo SUS, nas cidades-pólo das macrorregiões, para a realização de cirurgia de redução de estômago em portadores de obesidade mórbida. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.546/2004, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Rádio Educadora AM 1010, em Coronel Fabriciano, pela passagem do 36º aniversário de sua criação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.547/2004, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Clube dos Escritores de Ipatinga pela passagem do 19º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.548/2004, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Associação Comercial, Industrial, de Agropecuária e Prestação de Serviços de Ipatinga - ACIAPI - pela passagem do 38º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.549/2004, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulada manifestação de congratulações com o jornal "Diário do Rio Doce" pela passagem do seu 46º aniversário de fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.550/2004, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Clube Atlético Mineiro pela passagem de seus 96 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.551/2004, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Agência de Desenvolvimento de Timóteo pela passagem de seus 11 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.552/2004, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulada manifestação de aplauso a Dom Odilon Guimarães Moreira, Bispo da Diocese de Itabira, representante na região da CNBB, pela realização da Campanha da Fraternidade 2004. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.553/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Fundação Promenor de Pouso Alegre, nesse município, pelos 20 anos de criação da Guarda Mirim. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.554/2004, do Deputado Dimas Fabiano, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Itajubá pelo transcurso do 185º aniversário de sua emancipação. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.555/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club de Várzea da Palma pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.556/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club de Felixlândia pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.557/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club de Curvelo - Norte pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.558/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club BH - Oeste pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.559/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club de Curvelo - Bela Vista pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.560/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club BH - Alípio de Melo pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.561/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club de Curvelo pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.562/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club de Pompéu pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.563/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club BH - Santo Agostinho pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.564/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club BH - Padre Eustáquio pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.565/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club BH - Novas Gerações pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.566/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club BH - Milionésimo pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.567/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club BH - Caiçaras pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.568/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club BH - Barro Preto pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.569/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club BH - Barreiro pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

Nº 2.570/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Rotary Club BH - Venda Nova pelo transcurso do Dia Nacional do Rotary.

(- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 2.571/2004, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Alencar Gomes da Silva, Vice-Presidente da República pelo recebimento do título de Cidadão Honorário de Brasília. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.572/2004, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sra. Mariza Campos Gomes da Silva, pelo recebimento do título de Cidadã Honorária de Brasília. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.573/2004, do Deputado George Hilton, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcelo dos Santos Martins, por sua posse como Presidente da Associação Mineira da Micro, Pequena e Média Empresa - AMIPEME. (- À Comissão de Turismo.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Ricardo Duarte (2).

Oradores Inscritos

As Deputadas Jô Moraes, Maria Tereza Lara e Marília Campos e o Deputado André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Chico Rafael - Sr. Presidente, pela manhã, quase todos os Deputados estavam presentes, inclusive os da Oposição, e acompanharam o anúncio do Governador sobre o início do processo de recuperação e pavimentação das estradas no Estado de Minas Gerais. Nos 15 meses do Governo Aécio, eu não poderia, embora pertença ao PMDB, deixar de manifestar minha opinião, que, em síntese, traduz o ponto de vista do povo do Sul de Minas.

Por vivermos um Governo presidido e comandado com o talento e a visão futurista de um grande estadista, o Governador Aécio Neves representa o renascimento de uma geração de homens públicos mineiros; representa também uma nova era, de um homem comprometido com a causa pública, de um homem visionário, que exerce o poder voltado aos interesses da sociedade e ao segmento mais carente e humilde. O anúncio da recuperação das estradas em Minas Gerais é o sonho de muitos mineiros. Seu trabalho é árduo e responsável, e sua equipe de Secretários e de técnicos, todos imbuídos no mesmo sentimento, dá o melhor ao Estado. O Governador Aécio Neves conseguiu alavancar recursos por intermédio de órgãos internacionais. Somos testemunhas de que a CIDE é uma realidade para os Estados brasileiros, graças à sua atuação firme, ao prestígio e ao crédito junto ao Congresso Nacional. Mobilizou os Deputados Federais, enfrentando o poder do Ministério da Fazenda, para destinar parte dos recursos da CIDE aos Estados e aos municípios. Então, o Governo Federal, sim, deu a sua parcela de

contribuição, mas ela veio graças ao empenho, ao trabalho e à coragem do Governador Aécio Neves de enfrentar e bater de frente com o Palácio do Planalto, naquele momento crucial, na defesa dos interesses dos Estados brasileiros.

Gostaria, em nome da população de Gonçalves, no Sul de Minas, e de Bom Repouso, de agradecer a inclusão dos municípios mencionados nesse primeiro momento da recuperação das estradas em Minas Gerais. Lembro também ao Sr. Governador e ao Sr. Secretário que o Sul de Minas ainda carece de muitos investimentos para pavimentação de estradas, como, por exemplo, os municípios de Consolação, Bueno Brandão, Albertina, Senador Amaral, Toledo, enfim, dezenas e dezenas de municípios daquela região que ainda estão desprovidos de pavimentação asfáltica.

Temos certeza de que, com o apoio da Assembléia Legislativa e da Bancada de Governo desta Casa, conseguiremos colaborar com o Sr. Governador, a fim de que leve avante o seu projeto de pavimentar as estrada de Minas Gerais, incluindo, se Deus quiser, as cidades do Sul de Minas também nesse projeto, o que, com certeza, corresponderá ao anseio, aos sonhos e às esperanças do povo sul-mineiro. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Célio Moreira - Obrigado, Presidente. Cumprimento as Deputadas e os Deputados, os funcionários desta Casa e a todos os telespectadores da TV Assembléia.

Um fato importante e motivo de muito orgulho para todos nós mineiros me traz hoje a esta tribuna. Pela primeira vez, neste meio século de atividades da Mannesmann no País, um brasileiro, melhor dizendo, um mineiro, vai romper nossas montanhas, atravessar o Atlântico, para assumir a chefia da Divisão de Tubos Laminados da V&M Tubes em Paris, inserindo nossa Minas Gerais cada vez mais no cenário internacional.

Estamos falando do competente engenheiro, do jovem executivo Dr. Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco, de 43 anos, atual presidente da V&M do Brasil, instalada no Barreiro, que, a partir de 1º de julho, assumirá a nova função no grupo, em Bologne-Billancourt e, paralelamente, também a Presidência do Conselho de Administração da V&M do Brasil.

O brilhante executivo Marco Antônio, uma das maiores reservas de inteligência deste Estado, vai chefiar usinas de tubos laminados localizadas na Europa e a V&M do Brasil.

Minas Gerais, ocupando de forma expressiva um espaço no universo empresarial europeu, um mercado exigente, altamente competitivo, viu neste nosso jovem executivo qualidades que o credenciam a responder por este importante posto.

Não foi o acaso, tampouco a benevolência da cúpula do grupo V&M Tubes os fatores que determinaram a ascensão deste jovem executivo, mas sua capacidade e inteligência imensuráveis. É nesses pilares que se sustenta essa promoção, fomentada pelos resultados obtidos pelo executivo na condição de Presidente no Brasil.

Faz-se imperioso destacar que, quando o Dr. Marco Antônio assumiu a Diretoria da V&M do Brasil, em 2000, encontrou a empresa operando no vermelho, mergulhada em déficits financeiros que se acumularam nos cinco, seis anos anteriores. Assumia a direção da empresa e uma dívida próxima de R\$400.000.000,00, situação que conseguiu reverter em apenas dois anos. O desempenho operacional da V&M do Brasil, no ano passado, surpreendeu até os mais otimistas, alcançando resultados em torno de US\$70.000.000,00, um recorde na história da empresa.

A sina vitoriosa desse homem, de inteligência privilegiada, já fora delineada na vida acadêmica, ao ser contemplado com a medalha de ouro por seu destaque na turma em que se formou engenheiro metalurgista pela UFMG, em dezembro de 1983.

Seu ingresso na Mannesmann deu-se em 1984, na função de engenheiro pesquisador da Chefia de Controle e Pesquisa. No ano seguinte, seguiu para a Alemanha, onde fez doutorado em metalurgia na Universidade Técnica Clausthal. De fevereiro de 1989 a junho de 1992, ocupou o cargo de assistente da Diretoria Industrial da Mannesmann S.A.

Foi alçado à chefia do Departamento de Ferro-Gusa da empresa em 1992, permanecendo no cargo até agosto de 1995, ano em que foi promovido a Superintendente Técnico da Mannesmann Florestal, onde ficou até 1999. Naquele ano, o executivo dava um novo salto na hierarquia da empresa, chegando então a Diretor Comercial da Mannesmann S.A.

Em maio de 2000, o Dr. Marco Antônio Castelo Branco ascendeu ao posto máximo da empresa, merecidamente, sendo empossado Diretor-Presidente e de Operações da Vallourec & Mannesmann do Brasil. Por sua visão empresarial e capacidade soberba, esse executivo de caráter ímpoluto foi chamado a dar sua contribuição ao Estado e ao País, na Vice-Presidência da FIEMG, em 2002, assumindo paralelamente a Vice-Presidência da Associação Brasileira da Indústria de Tubos e Acessórios de Metal - ABITAM. Foi alçado à Presidência da Câmara do Comércio França-Brasil a partir de dezembro de 2001 e, concomitantemente, passou a integrar o Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Siderurgia.

Esse é, Deputadas e Deputados, um breve esboço das qualidades, da conduta profissional e dos feitos desse grande executivo, de quem tive a honra de ser amigo e companheiro de trabalho. Um homem de grandes feitos, que encanta a todos pela simplicidade e pela sensibilidade que caracterizam seu perfil e que tão bem souberam traduzir, no trabalho e na vida, as qualidades resultantes do somatório das virtudes das tradicionais famílias Castelo Branco e Soares da Cunha. Deixa o Dr. Marco Antônio grandes exemplos para os jovens. Além disso, revela-nos, em sua trajetória de vida, o segredo do sucesso profissional.

O novo Presidente da V&M do Brasil, a partir de 1º de julho, será o Dr. Flávio de Azevedo, que se reportará diretamente ao Dr. Marco Antônio Castelo Branco. Assume o Dr. Flávio a V&M do Brasil num momento em que a empresa vem de um recorde de negócios desde sua fundação, com a responsabilidade de torná-la ainda maior em volume de negócios concentrados na produção de tubos sem costura. Um desafio, estou certo, à altura desse que é também um exemplo profissional.

O futuro Presidente da V&M do Brasil é gaúcho, natural de Porto Alegre, tem 50 anos e é engenheiro-metalúrgico, formado pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Além disso, é pós-graduado em Engenharia Metalúrgica e de Metais pela mesma universidade e ostenta o título de Mestre de Metalurgia, tendo-se doutorado também na Alemanha.

A sua carreira na Mannesmann S.A. teve início em 1987, como assistente da Diretoria Industrial, passando, em 1989, a gerente do Departamento de Engenharia de Qualidade na empresa, na qual teve a oportunidade de trabalhar. Ele era o meu chefe. Em 1996, chegou a Superintendente de Desenvolvimento e Qualidade, depois a Superintendente de Qualidade e Atendimento ao Cliente em 1999; em 2000, tornou-se Superintendente de Tubos Automotivos e de Precisão e, dois anos depois, foi empossado na Superintendência-Geral de Produção. É o Dr. Flávio, autor de 33 trabalhos técnicos sobre metalurgia, processos metalúrgicos e modelamento de fenômenos metalúrgicos publicados em periódicos ou apresentados em seminários e congressos no Brasil e no exterior.

Para o posto de Superintendente-Geral de Produção da V&M do Brasil, será nomeado o também brilhante e competente engenheiro Ângelo

Issa, que tem 50 anos e faz carreira na empresa desde janeiro de 1976. Iniciou como engenheiro-metalurgista da aciaria, passando pela chefia do Serviço de Lingotamento Contínuo, depois a Gerente de Aciaria, chegando a Superintendente de Engenharia e Produção.

Entendo como importante este momento de lembrarmos a origem da Mannesmann, a sua chegada a Minas Gerais e a sua importância para o Brasil.

A V&M do Brasil - ex-Mannesmann S.A. - foi fundada em 1952, a pedido do Governo brasileiro, para atender às necessidades de tubos de aço, sem costura, da emergente indústria petrolífera nacional, a PETROBRÁS.

Belo Horizonte, e mais precisamente a região do Barreiro, foi escolhida para sediar a empresa por possuir recursos abundantes de reservas de minério de ferro, além de reservas hídricas. A produção de aço iniciou-se em 1956.

Em 1990, em vista da nova política brasileira de abertura de mercado, a V&M do Brasil se viu diante de uma forte concorrência internacional, sendo forçada a uma série de investimentos tecnológicos, à adoção de medidas de contenção de custos e a significativas reestruturações operacionais.

Em 1996, direcionou o seu foco para a sua principal atividade, a produção de tubos de aço sem costura, abandonando a linha de aços especiais. Em 1999, atingiu a meta de abastecer as fábricas de tubos sem costura com matéria-prima exclusiva proveniente do lingotamento contínuo, desativando o lingotamento convencional e a laminação de barras. Passou a investir sistematicamente em tecnologia, modernização e meio ambiente.

Em 2000, tornou-se um novo marco histórico para a empresa, que passou a integrar a Vallourec & Mannesmann Tubes, com o nome de V&M do Brasil S.A., fato que contribuiu para o fortalecimento da empresa e para o aumento da competitividade.

O ano de 2001 foi considerado o da virada para a V&M do Brasil, quando alcançou excelentes resultados, apresentando um lucro líquido consolidado de R\$101.400.000,00 e um aumento de produção de tubos sem costura em 9%, comparado a 2000. Foram despachadas 418 mil toneladas de tubos sem costura, o maior volume da empresa. Combinando excelência em qualidade e tecnologia em pesquisa com desenvolvimento, a V&M do Brasil pode oferecer aos seus clientes nacionais e internacionais uma nova performance.

A sua política é operar com elevado padrão de qualidade e modernas tecnologias, visando a se manter na liderança do mercado, com produtos e serviços que atendam às necessidades de seus clientes, promovendo a saúde, a segurança no trabalho e a preservação do meio ambiente.

A Vallourec & Mannesmann Tubes é uma das principais empresas no competitivo mercado de tubos sem costura. Os seus produtos são oferecidos em dimensões variadas, devido aos diferentes processos de produção em suas respectivas fábricas na Europa e no Brasil.

A empresa foi fundada em outubro de 1997, por meio de uma "joint venture" entre o grupo francês Vallourec - 55% de participação acionária - e a alemã Mannesmann-RohrenWerke, com 45%, que uniram suas produções e interesses nos mercados de tubos de aço sem costura. Em 2 de junho de 2000, a brasileira Mannesmann, localizada em BH, passou a integrar o grupo.

Com o devido respeito a todos os grandes Presidentes que fizeram a história da hoje V&M do Brasil, é oportuno e justo observar que a ascensão do Eng. Marco Antônio à direção comercial da empresa, no final de 1999, coincide com um substancial salto contábil da V&M do Brasil e o início de seu reerguimento.

Homens como o Dr. Marco Antônio merecem o nosso aplauso porque engrandecem esta Pátria e particularmente este Estado. Boa sorte, Sr. Marco Antônio, sucesso em sua futura experiência profissional e também de vida. Que Deus o abençoe, e a sua família também. Obrigado".

O Deputado Doutor Ronaldo - Às 14h31min de ontem, minha assessoria protocolou a seguinte comunicação: "Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Deputado que esta subscreve vem notificar o falecimento, ocorrido hoje, da Sra. Dolores Volpini Ribeiro Silva, mãe do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, no Município de Ouro Fino, onde residia na Rua Major Sebastião Pires, 266 - Centro".

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Ricardo Duarte (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.072 e 1.289/2003. (Arquivem-se os projetos.)

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Piau, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra o Deputado Paulo Piau.

- O Deputado Paulo Piau profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Ronaldo) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerrada a discussão, em turno único, dos vetos às Proposições de Lei nºs 15.914 e 15.925, uma vez que permaneceram em ordem do dia para discussão por seis reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às

20 horas, e de amanhã, dia 25, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/3/2004

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado João Bittar e as Deputadas Ana Maria Resende (substituindo esta ao Deputado Olinto Godinho, por indicação da Liderança do PSDB) e Maria Tereza Lara (substituindo a Deputada Cecília Ferramenta, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Bittar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.406 a 2.415/2004; 2.417 e 2.479/2004; 2.456/2004 e 2.469/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 2004.

João Bittar, Presidente - Dimas Fabiano - Zé Maia.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social, NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/3/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, André Quintão, Elmiro Nascimento e a Deputada Marília Campos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre o perdão da multa aplicada à empresa GTech do Brasil e apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, a Presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Economia Informal de Belo Horizonte e Região - SINTEI - publicado no "Diário do Legislativo" em 12/3/2004. A Deputada Marília Campos, com a palavra, lê ofício da Sra. Misabel de Abreu Machado Derzi, ex-Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais, justificando sua ausência na reunião e prestando informações referentes ao contrato da empresa GTech do Brasil com a Loteria do Estado de Minas Gerais. A seguir, o Deputado Alberto Bejani acusa o recebimento das seguintes proposições para as quais designa os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.245, 1.307, 1.308/2003, em turno único (Deputado André Quintão); 1.250/2003, em turno único (Deputado Elmiro Nascimento); 801/2003, 2º turno, 1.070, 1.317, 1.318/2003, em turno único (Deputada Marília Campos); 1.269, 1.322, 1.332/2003, em turno único (Deputado Alencar da Silveira Jr.) e avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 1.271/2003, em 1º turno; 1.303, 1.315, 1.325/2003, em turno único. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 745/2003 (relatora: Deputada Marília Campos), na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 1.188/2003 (relator: Deputado Elmiro Nascimento) na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.191/2003 (relator: Deputado Alencar da Silveira Jr.); 1.202/2003 com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Marília Campos); 1.210/2003 (relator: Deputado Alberto Bejani). Na impossibilidade de permanecer na reunião, o Deputado Alberto Bejani transfere a direção dos trabalhos para a Deputada Marília Campos. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 2.290, 2.298, 2.326, 2.352, 2.353, 2.354, 2.355, 2.356, 2.357, 2.358, 2.359, 2.360, 2.361, 2.362, 2.363, 2.364, 2.365, 2.366, 2.367, 2.368, 2.369, 2.370, 2.371, 2.372, 2.373, 2.374, 2.375, 2.376, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380, 2.381, 2.382, 2.383, 2.384, 2.385, 2.386, 2.387, 2.402/2004. Submetidos a discussão e a votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 947, 969, 1.057, 1.178, 1.181, 1.189, 1.192 e 1.196/2003. Reassumindo a direção dos trabalhos, o Deputado Alberto Bejani passa à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados André Quintão em que solicita seja encaminhado ofício ao Presidente da Loteria Mineira, solicitando informar à Comissão se há repasse dos 25% referentes ao contrato com a empresa GTech do Brasil para programa sociais na sua gestão e se tem conhecimento desse repasse em gestões anteriores; da Deputada Marília Campos solicitando seja convidado o Presidente da Loteria Mineira para participar de reunião desta Comissão; seja pedido à Advocacia-Geral do Estado a documentação apresentada pela GTech no recurso interposto ao Governador do Estado de Minas Gerais contra multa contratual aplicada pela Loteria do Estado de Minas Gerais; solicitando seja pedido ao Governador do Estado a documentação apresentada pela GTech no recurso interposto ao ex-Governador do Estado de Minas Gerais Itamar Franco contra multa contratual aplicada pela Loteria do Estado de Minas Gerais; solicitado seja pedido ao Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais a motivação dos atos administrativos que ensejaram a realização dos aditamentos ao contrato administrativo firmado entre a GTech e a Loteria Mineira do Estado de Minas Gerais, nos anos de 1997 e 1998; solicitando seja pedido ao Presidente da Loteria Mineira a documentação apresentada pela GTech no recurso interposto ao ex-Governador do Estado de Minas Gerais Itamar Franco contra multa contratual aplicada pela Loteria do Estado de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 2004.

Alberto Bejani, Presidente - André Quintão - Marília Campos.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial dos Aeroportos NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/3/2004

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alencar da Silveira Jr., Célio Moreira e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Doutor Viana e Luiz Humberto Carneiro. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alencar da Silveira Jr., declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir as obras civis complementares do Aeroporto da Pampulha e o crescimento do Aeroporto da Pampulha X Aeroporto Tancredo Neves; e comunica o recebimento de ofício do Sr. Mário Jorge Fernandes de Oliveira, Superintendente do Aeroporto de Belo Horizonte, informando que a INFRAERO não participará da reunião. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Viana (2), em que solicita seja concedida a palavra ao Sr. Georges Janik, professor e executivo da Bolsa de Valores de Paris, para discorrer sobre projeto executado em Clérmont-Ferrand, França; e sejam convidados a comparecer na próxima reunião os Srs. José Carlos Vieira, e José Maurício Miranda Gomes, da Associação Brasileira das Agências de Viagem - ABAV -, para prestarem informações sobre os Aeroportos de Confins e da Pampulha; e Fábio Avelar (2), em que pleiteia seja solicitada à INFRAERO cópia de projetos de melhoria do Aeroporto da Pampulha; e em que solicita cópia do convênio a ser celebrado em 18/3/2004 entre os Governos Federal, Estadual e Municipal com vistas à solução do transporte aéreo em Belo Horizonte. Na seqüência, a Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre as obras civis complementares do Aeroporto da Pampulha e sobre o crescimento do Aeroporto da Pampulha X Aeroporto Tancredo Neves. Registra-se a presença dos Srs. Gilmar Alanis, Gerente Executivo da Plataforma de Logística do Comércio Exterior,

representando o Dr. Wilson Nélio Brumer, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Roberto Luciano Portes Fagundes, Secretário Adjunto da Secretaria de Turismo, representando o Sr. Herculano Anghinetti, Secretário de Turismo; do Major-Brigadeiro-do-Ar Allemander Pereira Filho, Chefe do Subdepartamento de Infraestrutura do DAC, representando o Major-Brigadeiro-do-Ar Washington Carlos de Campos Machado, Diretor-Geral do DAC; do Comandante José Afonso Assumpção, Presidente da Líder Táxi Aéreo; e dos Srs. Georges Pierre Janik, professor e executivo da Bolsa de Valores de Paris e Marcos Santana, Vice-Presidente do Instituto Horizontes e ex-Vice-Prefeito de Belo Horizonte, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Fábio Avelar, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, fazem uso da palavra os Srs. Sérgio Roberto Alonso, representante do Sindicato Nacional dos Aeroportuários; Paulo Roberto Delgado Costa Reis, Administrador em Lagoa Santa; Leandro Castro Pinheiro, assessor de imprensa do Sindicato Nacional dos Aeroportuários; Suzana Meinberg Schmidt de Andrade, representante da Associação Comunitária dos Bairros Aeroporto, Dona Clara, Jaraguá e adjacências; Manoel Jorge, representante da Associação dos Bairros Aeroporto, Dona Clara, Jaraguá e adjacências; e Carolina Ramalho, estudante do 8º período da PUC Minas e funcionária do Aeroporto de Confins. Segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 2004.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Fábio Avelar - Doutor Viana.

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 18/3/2004

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Deputado Fahim Sawan, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neider Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a assistência à saúde pública no Estado. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.316/2003 (Deputado Ricardo Duarte) e o Projeto de Lei nº 1.352/2004 (Deputado Fahim Sawan). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os seguintes requerimentos dos Deputados Ricardo Duarte, em que solicita seja realizada audiência pública com o Secretário da Saúde, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.689, de 27/7/93; Deputado Célio Moreira, em que pleiteia seja enviado ofício ao Ministério Público solicitando a reavaliação, por profissionais não vinculados à Mineração Morro Velho, dos ex-empregados dessa empresa com suspeita de terem contraído a silicose. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Marcelo Gouvea Teixeira, Subsecretário de Inovação e Logística da Secretaria da Saúde - SES -; Rafael Guerra, Presidente da Frente Parlamentar da Saúde no Congresso Nacional; Maria do Carmo, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; Carlos Eduardo Ferreira, Presidente da Associação dos Hospitais de Minas Gerais; Paulo Eduardo Behrens, Conselheiro Corregedor do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais; Castinaldo Bastos Santos, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Fahim Sawan, autor do requerimento que deu origem ao debate, passa a fazer as suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, pela ordem acima mencionada, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A seguir, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, apresenta requerimentos de sua autoria e da autoria do Deputado Neider Moreira para serem apreciados na próxima reunião ordinária, em que pleiteiam seja enviado ofício à Frente Parlamentar Nacional de Saúde, solicitando estudos sobre a possibilidade de obtenção de financiamento especial, por parte dos prestadores de serviços da área privada, para a quitação de débitos tributários; seja enviado ofício ao Ministério da Saúde solicitando o acolhimento e o apoio às propostas da Frente Parlamentar Nacional da Saúde na regulamentação da Emenda à Constituição nº 29/2000; seja enviado ofício ao Ministério da Saúde solicitando a constituição de uma comissão permanente que tenha como objetivo o acompanhamento e a fiscalização dos preços dos insumos hospitalares; seja enviado ofício à SES e ao Ministério da Saúde, solicitando informações sobre a situação de implantação do cartão SUS; seja enviado ofício ao Ministro da Saúde, solicitando apoio à revisão e ao reajuste dos valores da tabela de procedimentos; seja enviado ofício ao Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS - e à SES solicitando informações relativas à possibilidade de atualização dos investimentos realizados pela PPI no Estado; seja realizada audiência conjunta da Comissão com a Comissão de Administração Pública, com a finalidade de se discutir o Plano de Carreira dos Servidores da Saúde no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de março de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Fahim Sawan - Carlos Pimenta - Célio Moreira.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 24/3/2004

Foi mantido, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.932/2004, do Governador do Estado.

Foram rejeitados, em turno único, o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.738/2004, do Governador do Estado, e o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.914/2004, do Governador do Estado, exceto o § 3º do art. 2º da referida proposição.

Matéria Votada na 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 25/3/2004

Foram rejeitados, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.902, do Governador do Estado, e o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.924/2004, do Governador do Estado, exceto o inciso I do art. 2º da referida proposição.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Carlos Pimenta, Célio Moreira e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/3/2004, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, com convidados mencionados na pauta, o atendimento pelo SUS aos portadores de Epidermólise Bolhosa, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de março de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende, e os Deputados Leonídio Bouças, Sidinho do Ferrotaco e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/3/2004, às 10 horas, com a finalidade de debater a falta de manutenção das instalações da Escola Estadual Dr. Lucas Monteiro Machado, localizado na Rua Guararapes, 1800, Bairro Pindorama, nesta Capital, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de março de 2004.

Adalclever Lopes, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares do Conselho Estadual de Educação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Weliton Prado, Ivair Nogueira, Leonídio Bouças e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/3/2004, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se argüirem os Srs. Paulo José de Araújo e Stéfano Barra Gazzola, para a indicação dos titulares do Conselho de Educação; e de, se possível, apreciar-se o parecer do relator e se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de março de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação dos Titulares do Conselho Estadual de Educação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Weliton Prado, Ivair Nogueira, Leonídio Bouças e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/4/2004, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se argüirem os Srs. Miguel Augusto Gonçalves de Souza e Marinêz Fulgêncio Murta; e de, se possível, apreciar-se o parecer do relator e se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de março de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 301/2003

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, a proposição em tela tem por objetivo alterar a denominação da Escola Estadual Presidente João Goulart para Escola Estadual Prefeito Aristeu Eduardo Moreira, situada no Município de Taquaraçu de Minas.

O projeto foi considerado jurídico, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça, tal como apresentado, e agora vem a este órgão colegiado, a fim de ser apreciado conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "b", c/c o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do projeto decorre de pedido formulado pela comunidade da Escola Estadual João Goulart, representada pelo colegiado escolar, que, em reunião realizada no dia 13/6/2003, homologou a proposta de alteração de nome do estabelecimento mencionado, indicando o nome do Prefeito Aristeu Eduardo Moreira para denominá-lo como tributo e reconhecimento ao seu trabalho e aos relevantes serviços prestados à população de Taquaraçu de Minas.

Cabe ressaltar que, convidada a se manifestar sobre a pretendida alteração de nome, a Secretaria de Estado da Educação ratificou a decisão daquele colegiado.

Vale registrar que Aristeu Eduardo Moreira, nascido em 1948 e falecido em 2001, foi Prefeito de Taquaraçu de Minas por dois mandatos, destacando-se pela dedicação ao trabalho em prol do interesse público e tendo sido responsável, ademais, por diversas obras lá realizadas.

Nada mais justo, portanto, que se perpetue o nome dessa pessoa, que tanto contribuiu para o desenvolvimento do Município de Taquaraçu de Minas.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 301/2003.

Sala das Comissões, 25 de março de 2004.

Sidinho do Ferrotaco, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.231/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Olinto Godinho, o projeto de lei ora analisado pretende seja declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos São Judas Tadeu, com sede no Município de Matozinhos.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Lar dos Idosos São Judas Tadeu, fundado em 1º/9/2000, tem por finalidade a prática da caridade cristã por meio da assistência social.

Para alcançar suas metas, a entidade mantém estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas, carentes, não portadoras de doenças mentais nem infecto-contagiosas, que tenham no mínimo, 60 anos de idade. Fornece alimentação, assistência médica, assistência espiritual, oportunidades de lazer e incentiva a prática de trabalhos manuais. Dessa maneira, intenta assegurar-lhes a integridade e a dignidade.

É pertinente e oportuna, pois, a proposição em tela, que pretende outorgar o título declaratório de utilidade pública à referida entidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.231/2003.

Sala das Comissões, 25 de março de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.245/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública o Instituto Daniel Franco, com sede no Município de Uberaba.

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Instituto Daniel Franco, fundado em 10/11/2001, sem fins lucrativos, desenvolve atividades de caráter essencialmente assistencial.

Tem como metas primordiais a proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice. A entidade está voltada para a erradicação da fome e da miséria, prestando, conforme suas possibilidades, amparo a pessoas carentes em geral. Distribui cestas básicas, medicamentos, agasalho, além de dar apoio moral e espiritual aos necessitados.

Dessa maneira, visa à promoção social de seus assistidos, contribuindo, assim, para a sua integração na comunidade.

Tais atividades tornam a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Mediante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.245/2003.

Sala das Comissões, 25 de março de 2004.

André Quintão, relator.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.110/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.110/2003, de autoria do Deputado Mauri Torres, que dá denominação de Hospital de Pronto Socorro Risoleta Tolentino Neves ao Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova, situado no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.110/2003

Dá denominação ao Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova, situado no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Hospital de Pronto Socorro Risoleta Tolentino Neves o Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova, situado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.179/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.179/2003, de autoria do Deputado Doutor Ronaldo, que declara de utilidade pública o Núcleo de Voluntários na Prevenção e Combate ao Câncer de Sete Lagoas, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.179/2003

Declara de utilidade pública o Núcleo de Voluntários na Prevenção e Combate ao Câncer de Sete Lagoas, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Núcleo de Voluntários na Prevenção e Combate ao Câncer de Sete Lagoas, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de março de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Laudelino Augusto.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/3/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado George Hilton

exonerando João Batista Macêdo da Silva do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Humberto Carneiro

exonerando Ana Cristina de Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 18/3/04, que exonerou Maria Socorro de Fátima Monteiro de Brito do cargo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal;

exonerando Camila Oliveira Batista do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão AL-20, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do Partido Liberal.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Bull Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência e suporte à infra-estrutura tecnológica dos computadores centrais da ALEMG. Objeto do aditamento: 1ª prorrogação, com alterações contratuais e sem reajuste. Vigência: 12 meses. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903900.

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2004

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/3/2004, pág. 33, col. 4, onde se lê:

"Pregão Eletrônico nº 2/2004", leia-se:

"Pregão Eletrônico nº 3/2004".